



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 05.081/08

Administração direta. Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos. Contratação por excepcional interesse público. Irregularidade. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC2 – T C- 02206/2011

RELATÓRIO

Cuidam os **presentes autos** de processo em que se examinam as **contratações por excepcional interesse público** realizadas pelo **município de Riacho dos Cavalos** no **exercício de 2006**.

A **Unidade Técnica**, em **relatório inicial** de fls. 130/136, verificou o seguinte:

1. Foram firmados **42 contratos por excepcional interesse público** pelo **município de Riacho dos Cavalos** durante o **exercício de 2006**. Destes, **35 foram rescindidos**, pelo **decurso do prazo de validade** e de acordo com a **listagem atualizada dos contratados do município**;

2. Os **demais contratados**, em **número de sete**, continuam a figurar na **folha de pagamento do município apesar de já vencidos os contratos firmados**, configurando a **ilegalidade de sua permanência**.

Citado para apresentação de defesa, o Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Pereira Primo, **prestou os esclarecimentos** de fls. 140/197.

A **Auditoria**, ao analisar a **defesa acostada**, considerou **insuficientes as justificativas do interessado e manteve integralmente o posicionamento inicial**.

O **MPjTC**, em parecer de fls. 211/212, **pugnou pela assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade e apresentação dos documentos necessários à comprovação do desligamento dos contratados**.

Foram **determinadas as intimações necessárias**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Acerca da matéria foi realizada pesquisa ao **SAGRES/2011** verificando-se que, atualmente, o **Município de Riacho dos Cavalos** possui **39 (trinta e nove) contratações por excepcional interesse público**, referentes a **cargos de natureza efetiva**, tais como: **professor, médico, enfermeiro, odontólogo, entre outros**.

Desta forma, **faz-se necessária determinação a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas deste município, Auditor Marcos Antônio da Costa, para análise conjunta com as contas de 2011**.

Quanto ao presente processo, o Relator **vota pela irregularidade das contratações aqui examinadas; aplicação de multa pessoal** no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil e reais), ao Prefeito, Sr. Sebastião Pereira Primo, com base no **art. 56, II, da LOTCE**, concedendo-lhe o **prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário**, sob pena de **cobrança executiva** desde logo recomendada.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.081/08, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. Julgar irregulares as contratações dos srs. Maria de Fátima Pereira da Silva, Maria Ilma Freitas Diniz, Francisco Ferreira de Medeiros e Robênio Pereira da Silva;**
- 2. Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil e reais), ao Prefeito, Sr. Sebastião Pereira Primo, com base no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

- 3. Determinar a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas deste município, Auditor Marcos Antônio da Costa, para análise conjunta com as contas de 2011.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb

TC- 05.081/08